

# **A participação das mulheres indígenas na construção dos seus direitos: sujeitos ou objetos? (1995-2025)<sup>1</sup>**

**Autora: Sara Naiane Sousa de Oliveira**

**Orientadora: Prof. Dra. Lourene Maffra**

**Resumo:** Este trabalho tem como objetivo analisar se as mulheres indígenas são sujeitos ou objetos, na construção dos seus direitos, no período de 1995 a 2025, fazendo uma linha temporal breve das convenções internacionais, e nacionais um pouco ampliado, pois, a presença das mulheres indígenas nas convenções internacionais e nacionais é pertinente e questionador, pois elas estão na linha de frente na luta territorial e de gênero e a presença nesses espaços é garantir políticas públicas eficazes e representativas e para isso, metodologia usada foi a análise bibliográfica e documental. Como resultado que este trabalho teve, foi que ainda não é possível definir se são sujeitos ou objetos nessas convenções, por ser uma pesquisa bibliográfica, sem idas a campo. Dessa forma, a presença e o protagonismo das mulheres indígenas nas convenções internacionais e nacionais é um marco histórico para o povo indígena, porquê por muito tempo isso não era possível, resultando na valorização de suas culturas e saberes.

**Palavras – chave:** Mulheres Indígenas, Sujeitos, Objetos, Convenções Internacionais, Direitos

**Abstract:** This work aims to analyze whether Indigenous women are subjects or objects in the construction of their rights from 1995 to 2025. It provides a brief timeline of international conventions, and a slightly expanded national one. The presence of Indigenous women in international and national conventions is both pertinent and challenging, as they are on the front lines of territorial and gender struggles, and their presence in these spaces ensures effective and representative public policies. To this end, the methodology used was bibliographic and documentary analysis. The result of this work is that it is not yet possible to define whether they are subjects or objects in these conventions, as this is bibliographic research without fieldwork. Thus, the presence and protagonism of Indigenous women in international and national conventions is a historic milestone for Indigenous peoples, as this was not possible for a long time, resulting in the valorization of their cultures and knowledge.

**Keywords:** Indigenous Women, Subjects, Objects, International Convention, Rights

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de curso apresentado, em forma de Artigo Científico, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Estado do Pará -UFPA.

## 1. Introdução

Internacionalmente, nacionalmente e historicamente, a presença das mulheres indígenas em espaços de poder é algo a ser debatido e analisado, pois a não presença delas nesses espaços é desvalorizar os saberes sobre a ancestralidade, a terra, saúde, espiritualidade e afins, além de escancarar as violências que acontece com os povos indígenas. O presente trabalho tem como tema a participação ativa ou passiva das mulheres indígenas nas convenções internacionais e seus impactos no processo de *policymaking* brasileiro com abertura ou não para a participação das mulheres indígenas brasileiras, feito a partir de uma análise documental e pesquisa bibliográfica, por meio de leituras durante a trajetória acadêmica, notícias atuais e passadas e por leituras que foram importantes ao longo da escrita deste artigo.

Com isso, o objetivo geral é compreender como tem ocorrido a participação das mulheres indígenas (ativa ou passivamente) em convenções internacionais nas últimas três décadas, para a construção dos seus direitos. E para isso foi definido os seguintes objetivos específicos: a) estabelecer uma linha histórica de instrumentos internacionais (acordos, convenções e tratados), nos quais as mulheres indígenas sejam objetos/sujeitos; b) analisar quais dos instrumentos elencados o Brasil é signatário e elencar quais instrumentos o congresso nacional brasileiro transformou em leis nacionais e discutir impactos para as mulheres indígenas brasileiras.

Para isso, o estudo se concentra no recorte de 1995 a 2025, 30 anos de muitas lutas e vitórias das mulheres indígenas que se fazem presente no território nacional e internacionalmente. E para isso, o trabalho se dividirá em cinco tópicos, no qual o primeiro irá discutir brevemente sobre Convenções Internacionais nas últimas três décadas que tratam sobre povos indígenas em geral, o segundo tópico irá discutir os instrumentos internacionais e a participação das mulheres indígenas neles, o terceiro será sobre os impactos das convenções nacionalmente, mostrando os eventos e acordos que foram criadas no Brasil, o quarto tópico irá abordar sobre o movimento de mulheres indígenas no Brasil, fazendo um breve histórico de suas lutas e conquistas nesse período até os dias atuais e por fim, no quinto discutiremos o papel das mulheres nesses instrumentos, se, de forma ativa, sujeitos, ou mais de forma passiva, objetos.

## 2. As mulheres indígenas nas Convenções Internacionais nas últimas 3 décadas (1995 - 2025)

Para uma abordagem inicial, é necessário ressaltar que em um documento publicado em 2020 da FAO, é afirmado que no Globo terrestre, estima-se que há 476 (quatrocentos e setenta e seis) milhões de indígenas nele, pertencentes a 5.000 (cinco mil) grupos diferentes, representando 6,2% da população mundial<sup>2</sup>. Analisando esses dados, entende-se que eles são primordiais para se compreender que a população indígena é fundamental para se ter uma floresta de pé, uma vez que é armazenado carbono nas florestas na qual eles protegem, com alimentos sem agrotóxicos, tendo um equilíbrio ecológico, social e com as práticas sustentáveis de viver a vida, ainda repassadas por seus ancestrais.

O termo “Convenção”, abrange todos os acordos internacionais, sendo o sinônimo do termo genérico “tratado”<sup>3</sup> e Convenção Internacional é um tratado entre dois ou mais Estados soberanos ou organizações internacionais e essas convenções, se violadas podem levar a sanções diplomáticas ou legais, internacionalmente<sup>4</sup>, ou seja, um complementa o outro.

Nessa linha de raciocínio, a participação das mulheres indígenas nessas convenções e a forma em que seus direitos são discutidos e colocados em pautas, são temas que serão analisados nesta seção, levando em consideração que no decreto nº 31.643, de 23 de outubro de 1952, é pautado que homens e mulheres têm direitos iguais perante a ordem civil, sem nenhuma diferença, ou seja, sem nenhuma distinção na presença de mulheres indígenas e homens indígenas, tantos nas representações ou na escuta.

Nas últimas décadas, é possível observar uma série de eventos e instrumentos históricos internacionais e nacionais, nos quais as mulheres e meninas indígenas foram alvos de discussão.

### 2.1. Instrumentos Internacionais

A partir desses pressupostos, o primeiro objeto que analisaremos é a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (1989), adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho em 1989, a qual revê a Convenção nº 107 que “constitui o primeiro instrumento

---

<sup>2</sup> FAO. *Indigenous women, daughters of Mother Earth*. Rome: FAO, 2020. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/handle/20.500.14283/cb0719en>. Acesso em: 8 set. 2025.

<sup>3</sup>Disponível em: <https://treaties.un.org/Pages/Home.aspx?clang=en>. Acesso em: 17 jun. 2025.

<sup>4</sup> RELAÇÕES EXTERIORES. *Convenção Internacional*. Disponível em: <https://relacoesexteriores.com.br/glossario/convencao-internacional/> Acesso em: 15 out. 2025.

internacional de direitos humanos, voltado para povos indígenas e tribais, de caráter vinculante, que trata especificamente dos direitos dos povos indígenas e tribais.”<sup>5</sup>

Segundo, Filho (2019), a Convenção 169 da OIT foi um dos instrumentos fundadores do tema e que abriu espaço para outros instrumentos internacionais e nacionais sobre os povos indígenas, fazendo com que haja um reconhecimento em nível mundial, na tentativa de uma igualdade de direitos, oportunidades, respeito ao modo de vida, a participação de indígenas e mulheres indígenas nas tomadas de decisões sobre suas demandas.

A nova Convenção assegura aos povos indígenas e tribais igualdade de tratamento e de oportunidades no pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos ou discriminação e nas mesmas condições garantidas aos demais povos.<sup>6</sup>

Nessa afirmação de OIT, 1989, entende-se que ao assinar e ratificar a convenção, os países signatários precisam garantir nacionalmente a igualdade entre os diversos povos que compõem a sua população, visando acabar com as práticas discriminatórias que se perpetuam a cada ano que se passa, como a xenofobia, racismo e todos os tipos de intolerâncias presentes na sociedade.

Nesse viés, a Convenção nº 169 da OIT, dos Povos Indígenas e Tribais, foi adotada em Genebra, na Suíça, em 27 de junho de 1989, entrando em vigor em 5 de setembro de 1991. No Brasil, essa Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, e passou a vigorar a partir de 25 de julho de 2003, com o objetivo de eliminar os tratados internacionais antigos que tivessem ideais retrógrados e estereotipados sobre os povos originários (TRT-2 s.d)

Sendo o Brasil um dos signatários, o torna também um dos responsáveis para garantir a eficácia do que foi descrito no documentos documento esse que assegura que: “Os membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;” Art. 2º, § 2, inciso “a” ademais, “Que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições” ; Art. 2º, § 2, inciso “b”, se tornando assim um documento de segurança a esses povos. (BRASIL, 2004, ART 2º § 2º, alíneas “a” e “b”)

---

<sup>5</sup>Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao\\_169\\_OIT.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf). Acesso em: 17 jun. 2025.

<sup>6</sup>OIT, Convenção nº 169, 1989.

Em 1989, ano em que a convenção foi adotada, o documento representou um avanço, pois na opinião do pesquisador Paulo Borba Casella (1960), da Universidade de São Paulo, um dos aspectos mais importantes da Convenção 169 é a garantia da titularidade sobre as terras originárias. Não se trata meramente de uma questão fundiária, pois a proteção das terras indígenas é fundamental para a preservação das línguas e culturas indígenas, além de ter impactos sobre a saúde das pessoas (Sales, 2024) - tornando assim, um instrumento fundamental e de alto poder de seus direitos, para lutas diárias do povo indígena em seus conflitos diários por suas terras, seus corpos, sua cultura, saúde e educação.

Nesse sentido, o não cumprimento das disposições da convenção não gera uma punição formal, como ocorre quando um indivíduo comete um crime dentro do território nacional. Porém, diversas organizações não governamentais, centros de pesquisas e universidades monitoram a implementação da Convenção 169 no país, bem como suas falhas. “A punição pelo descumprimento é a má publicidade que o país recebe, seja por meio de relatórios da própria OIT, seja em relatórios de outras entidades. Logo, em uma busca rápida sobre a Convenção 169, aparece que o Brasil falha sistematicamente no cumprimento dessa convenção”, como afirma Casella (2024) apud Salles (2024), além de como ficará a reputação do Brasil a partir dessas decisões e também pelo fato de que as comunidades serão prejudicadas com as negligências.

O segundo objeto a ser analisado é *United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples UNDRIP (2007)*, que é um instrumento internacional, adotado pelas Nações Unidas em 2007, para concretizar os direitos mínimos para a sobrevivência, bem estar e a dignidade dos povos indígenas do mundo. A UNDRIP protege os direitos coletivos, reconhecendo-os e reafirmando-os, como a autodeterminação, a cultura, a identidade, a língua, o trabalho, a educação, a saúde, o território e tantas outras questões que são pertinentes.

Ademais, no Art. 7 desta Declaração, parágrafo 2 cita que os povos indígenas possuem “o direito coletivo de viver em liberdade, paz e segurança como povos distintos e não devem ser submetidos a nenhum ato de genocídio ou qualquer outro ato de violência, incluindo a remoção forçada de crianças do grupo para outro grupo” (UNDRIP, 2008), logo, fica entendido que os povos indígenas do mundo estão protegidos de qualquer ato que vá contra as suas vidas e suas terras, tornado um refúgio.

Essa declaração também visa a permanência, a perpetuação de povos indígenas, o respeito por suas culturas e a segurança de serem assistidos por seus direitos, sem nenhum tipo de discriminação racial ou étnica, tendo a total liberdade de praticarem suas religiosidades e

mostrar para o mundo as suas ancestralidades, sendo uma resposta mundial aos desafios que a população indígena sempre sofreu.

Em terceira análise, está a Recomendação Geral nº 39 (2022) da CEDAW - *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women*, na qual o Brasil também é signatário, sendo um documento internacional sobre Direitos Humanos das Mulheres e que possui um Comitê permanente dedicado a analisar os relatórios periódicos que os Estados-parte se comprometem a enviar. Ele é essencial para a segurança das mulheres, contra a discriminação e violências, e visa a proteção meninas e mulheres indígenas da violência de gênero, da pedofilia, buscando expandir o acesso a educação, a saúde, a justiça, ao trabalho, a cultura, a terra e a participação na vida política e pública, para que essas meninas e mulheres não tenham seus direitos violados como suas ancestrais. Essa ideia é reforçada na Carta das Nações Unidas (ONU):

Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945, art. 1º, § 3º, c).

Nesse trecho, é nítido que os direitos internacionais das mulheres, o seu bem-estar e da comunidade indígena é um objetivo a se cumprir, pois as injustiças históricas que esse eles sofrem desde a invasão e colonização dos europeus, como a violência de gênero, genocídios e todas as outras discriminações da sociedade.

A CEDAW visa banir todos os tipos intolerâncias contra as pessoas indígenas, em especial as mulheres, pois elas são as que mais estão expostas a violência de gênero e raça, dessa forma, a proteção dessas mulheres indígenas representa o reconhecimento dessas pessoas e a importância delas para a sociedade, sendo um marco internacional fundamental para a garantia dos direitos das mulheres, principalmente as indígenas, e também para a discussão das políticas públicas no Brasil, já que ele a ratificou.

Nesses eventos internacionais, como as marchas, as assembleias e os encontros, é muito comum redigirem cartas ou manifestos para conseguirem manifestar a expressão política e coletiva daquele acontecimento, sendo algo simbólico politicamente e um instrumento de luta das reivindicações de seus direitos, também tendo como objetivo o registro desses acontecimentos tão importantes, que jamais podem ser esquecidos.

Na seção seguinte, serão apresentados os instrumentos nacionais que ampliaram e consolidaram uma maior participação das mulheres indígenas em vários eixos da sociedade e lhes garantiram direitos.

## 2.2 - Convenções nacionais

Partindo da esfera internacional para a nacional, inicialmente, em 25 de setembro de 1995, houve a criação do CONAMI (Conselho Nacional de Mulheres Indígenas), com a intenção de proteger e garantir os direitos das mulheres indígenas, no qual foi realizado em Brasília-DF. Para embasar essa abordagem, de acordo com o Relatório do I Encontro Nacional de Mulheres Indígenas, 1995, o evento contou com a participação de 50 mulheres de 28 etnias indígenas presentes e neste encontro estavam presentes representantes de 05 regiões do Brasil. As representantes por regiões: Região Norte: Zilma Macuxi; Região Nordeste: Maria Kiriri; Região Sudeste: Enezita Terena; Região Centro Oeste: Francisca Pareci; Região Sul: Rosane de Mattos, Kaingang.

Outrossim, no documento do CONAMI (2006, p.7), afirma-se que a partir daquele dia, a luta indígena feminina brasileira saiu do anonimato, com inclusão e fortalecimento do movimento, lutas que eram invisibilizadas. O CONAMI foi fundamental para esse marco histórico na jornada das mulheres indígenas do Brasil, pois nesse encontro, além do debate sobre as suas demandas naquela década, também houve a denúncia do que acontecia em seus territórios e as negligências sofridas por parte de integrantes da FUNAI e por parte do Estado.

Da mesma forma, uma reflexão muito importante a se fazer é que ao decorrer do livro CONAMI (2006), é descrito histórias de mulheres indígenas e todas elas têm algo em comum: a violência sofrida, tanto na infância quanto na fase adulta, pois sabe-se que a violência contra as pessoas indígenas e principalmente mulheres indígenas é algo enraizado na sociedade brasileira desde o período da invasão ao Brasil, há cinco séculos atrás. A partir disso, pode-se entender que mesmo partindo de 1995, trinta anos atrás e com a tentativa de silenciá-las e apagá-las da história, as mulheres indígenas sempre se colocaram como símbolo de resistência, luta e resiliência contra o sistema.

Em 2002, foi criado o Departamento de Mulheres Indígenas do Rio Negro (DMIRN), um dos cinco Departamentos que compõem a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), sendo o resultado das reivindicações, realizadas pelas indígenas a partir das demandas por acesso a renda, produção e comercialização de artesanatos, fortalecimento do sistema agrícola, da qualificação das associações de mulheres artesãs e a participação delas em projetos de saúde, políticas públicas e controle social.<sup>7</sup>

O DMIRN tem como missão representar as mulheres indígenas das 23 etnias do Rio Negro nos municípios de Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira, no

---

<sup>7</sup>Disponível em: [dmirn.foirn.org.br](http://dmirn.foirn.org.br). Acesso em: 18 jun. 2025

estado do Amazonas, fortalecendo as ações saudáveis de gestão territorial nas comunidades indígenas e incidindo para a promoção de políticas públicas de gênero que correspondem às necessidades e desejos das mulheres rio-negrenses.

Nesta pesquisa, também é fundamental destacar a implementação do Sistema de Cotas, Lei nº 12.711 de 2012, que foi criada em 29 de agosto de 2012, e que completou 10 anos em 2022. Segundo Silva, Cordeiro e Júnior (2022), a política de cotas, são uma resposta do movimento negro e tem avanços concretos, que precisam ser aperfeiçoados para atender as demandas, em favor da democratização racial do Brasil, para que as Universidades sejam menos excludentes e elitistas. Essa ação afirmativa, foi mais um marco histórico muito importante, sendo o resultado de muita pressão dos movimentos sociais, se tornando uma conversa interseccional, nos marcadores sociais de raça, classe e gênero, também, o reconhecimento do racismo estrutural presente na sociedade foi fundamental para essa ação ser executada.

Nesse sentido, tendo o mesmo raciocínio sobre o sistema educacional brasileiro, Ribeiro e Cavalcães (2020, p.7), argumenta sobre a estratificação vertical do sistema, que é quando os indivíduos têm oportunidades diferentes por conta de sua condição financeira, além disso também é abordado sobre a estratificação horizontal, que diz respeito às diferenças de oportunidades de forma qualitativa, ou seja, quem estuda em escolas particulares automaticamente terá mais oportunidades que alguém da escola pública, mesmo com todos os esforços de professores para uma qualidade de ensino melhor, uma vez que historicamente no Brasil, estudantes do ensino educacional particular tem mais privilégios.

A Lei nº 12.711/2012, sancionada em agosto deste ano garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos, (BRASIL, [s.d.], online).

Ainda no contexto de políticas de cotas raciais, com foco nos indígenas, o objetivo não é apenas ingressar esses estudantes no ensino superior, mas sim assegurar a sua permanência e a ascensão em espaços coletivos e públicos, onde hierarquicamente lhes foram negados. Nessa linha de raciocínio, recentemente, no ano de 2025, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou o Projeto de Lei 1958/2021, que amplia e insere atualizações sobre a política de cotas no serviço público federal, como é possível observar no trecho abaixo:

A nova lei substitui a chamada Lei de Cotas (Lei nº 12.990/2014), que previa a reserva de 20% das vagas a pessoas negras (pretas ou pardas).

A sanção presidencial, além de ampliar o percentual para 30%, inclui, pela primeira vez, povos indígenas e a comunidade quilombola. (Planalto, 2025).

Neste documento citado, é notório que a luta indígena e a caminhada política não são em vão, pois 30% de vagas para em um ambiente onde majoritariamente prevalece homens brancos, é uma conquista histórica, fazendo com que seja motivo de incentivo para os outros, dessa forma, tendo pontos positivos, mas que ainda assim precisa de avanços.

Uma pesquisa realizada sobre o sistema de cotas raciais no ensino superior em quatro universidades – quais sejam, UnB, UERJ, Universidade Federal de Alagoas (Ufal) e Universidade do Estado da Bahia (Uneb) –, entre o final de 2005 e o início de 2006, para analisar a opinião do corpo docente, verificou que 74% dos estudantes cotistas são avaliados com desempenho bom ou muito bom, 19% são avaliados como regulares e apenas 6% como ruins (Petruccelli, 2007, página achar). Os resultados apontam que a política de ações afirmativas é positiva. E, a partir desses dados, também se entende que o sistema de cotas foi benéfico para essa população, na qual sofrem ou sofreram de privação, em algum momento de sua vida e também do que se é negado diariamente para a ingresso no ensino superior.

Entretanto, a Lei de Cotas não garante a permanência desses estudantes dentro das Universidades, o que é uma falha, pois a permanência dessas pessoas em espaços públicos deveria também ser uma prioridade, para garantir a inclusão dessa população, fazendo com que o ensino superior e os concursos públicos tenham uma inserção maior.

Com relação aos direitos indígenas, uma pessoa muito importante a ser mencionada é Ailton Krenak, um líder indígena, ativista, escritor e ambientalista, que teve uma vida dedicada ao ativismo e à luta pelos direitos indígenas. Ao longo de sua vida de estudos e reflexões entre sociedade, cultura e meio ambiente, propôs novas formas de viver o presente e pensar o futuro de forma consciente, respeitando a terra e os povos indígenas.

Segundo Krenak (2021), “A ideia da terra como nossa mãe é muito repetida entre nós, indígenas. A poética expressa nessa imagem da mãe-terra pode ser até ingênua para alguns, mas ser filho da terra é aprender que estamos em relação com todos os outros seres sagrados que constituem o mundo.”, palavras ditas que deixam uma reflexão do quanto a terra é importante e que esse respeito a ela é a base seus ensinamentos sobre a ancestralidade, como se fossem as raízes das árvores, por isso é muito comum em ilustrações os indígenas estarem enraizados na terra, similar a uma árvore, pertencentes à terra. O Estado, então, deve este direito e esse respeito a essas pessoas e seus descendentes que vivem em um país que sempre é o último a adotar medidas para beneficiar as minorias.

Figura 1: Protesto de Ailton Krenak



Fonte: New City Brazil (2016)

Na Figura 1, Ailton Krenak se pinta de preto como uma forma de protesto sobre os direitos dos povos indígenas, na Assembleia Constituinte de 1987, simbolizando as denúncias e a resistência. A tinta representa as lutas dos povos indígenas mortos, expulsos e silenciados, desde as suas existências, como ele mesmo cita “A tinta preta no meu rosto não era adorno. Era o luto de todos os povos indígenas que tombaram para que hoje pudéssemos estar ali exigindo respeito.” (Krenak, 1987)

Ainda sobre a terra, mesmo que brevemente, é importante citar o Marco Temporal que, mesmo sendo julgado como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o Congresso Nacional o transformou na Lei n. 14.701/2023. Essa lei é uma violência com os povos indígenas, pois a tese jurídica fundamentada diz que apenas quem tem direito às terras indígenas são os que estavam ocupando ou disputando juridicamente essas terras em 5 de outubro de 1988, mesmo que aquela área pertencesse-lhes tradicionalmente, anulando o fato que as populações indígenas foram expulsas por grileiros, fazendeiros, e a concentração fundiária e também esquecendo que essas terras são as mais preservadas, servindo de abrigo para a natureza e alimento para os que ocupam, sendo conseqüentemente um lugar seguro.

Nesse mesmo pensamento, Kakriabá (2021), afirma que a terra não é apenas um espaço físico, mas sim a extensão do corpo e da existência dos povos indígenas, e a negação dela representa uma violência contra esses povos.

Posteriormente, no ano de 2016, houve um marco histórico, a 1ª Plenária das Indígenas Mulheres na programação oficial do 12º ATL (Acampamento Terra Livre)<sup>8</sup>, quando mulheres integrantes do projeto Voz das Mulheres Indígenas organizaram uma plenária específica para discutir e validar a Pauta Nacional das Mulheres Indígenas. Essa Plenária teve como objetivo incentivar as mulheres em espaços de poder, como cargos públicos, cargos no qual são majoritariamente ocupados por homens, além de cargos de chefias para estarem no topo e proporem demandas que de fato são do interesse delas.

Outro marco histórico na luta das mulheres indígenas foi realização da 1ª Marcha das Mulheres Indígenas, nos dias 9 a 14 de agosto de 2019, com o tema: “Território: Nosso corpo, nosso espírito”<sup>9</sup>, com o objetivo de dar visibilidade e reconhecimento perante seus povos e a sociedade Brasileira. A marcha contou com a presença de mais de 2.000 mulheres, representando mais 100 povos indígenas diferentes, de acordo com o *Documento Final da Marcha das Mulheres Indígenas (2019)* e essas mulheres marcharam com o mesmo objetivo: a permanência e o zelo de seus territórios.

Lutar pelos direitos de nossos territórios é lutar pelo nosso direito à vida. A vida e o território são a mesma coisa, pois a terra nos dá nosso alimento, nossa medicina tradicional, nossa saúde e nossa dignidade. Perder o território é perder nossa mãe. Quem tem território, tem mãe, tem colo. E quem tem colo tem cura.<sup>10</sup>

O argumento acima, descrito no documento, reflete que os territórios são a força vital para a perpetuação dos povos indígenas e a luta por eles é essencial, pois não veem a terra como um recurso econômico somente, mas sim como um lar acolhedor.

Outros dois momentos também tiveram destaque, em 2021, quando ocorreu o lançamento da ANMIGA (Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade) e em 2022, com a realização da "Caravana das Originárias da Terra"<sup>11</sup>. Essa caravana percorreu comunidades indígenas, em 3 estados do Brasil, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul e teve cerca de 200 mulheres presentes, com o intuito de promover a reflexão

---

<sup>8</sup>Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/a-voz-das-mulheres-indigenas-no-acampamento-terra-livre/>. Acesso em: 22 jun. 2025

<sup>9</sup>Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/08/mulheres-em-luta-as-principais-pautas-da-1a-marcha-das-mulheres-indigenas/>

<sup>10</sup> ““Território: nosso corpo, nosso espírito”. Documento final da I Marcha das Mulheres Indígenas, realizada em Brasília, de 10 a 14 de agosto de 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/08/marcha-mulheres-indigenas-documento-final-lutar-pelos-nossos-territorios-lutar-pelo-nosso-direito-vida/>

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/08/19/caravana-das-originarias-da-terra-percorre-comunidades-indigenas-do-pr-sc-e-rs/>. Acesso em 05 ago. 2025

sobre os biomas do Brasil, em especial a querida Amazônia, valorizando as ancestralidades que existe no país;

Outrossim, sabe-se que a vida de mulheres indígenas sempre foi silenciada, desde a invasão, com a chegada dos portugueses, fazendo com que houvesse incontáveis estupros e casos de pedofílias, até mesmo quando se era romantizado, como Freyre (2006) relata abaixo:

“O europeu saltava em terra escorregando em índia nua; os próprios padres da Companhia precisavam descer com cuidado, senão atolavam o pé em carne. Muitos clérigos, dos outros, deixaram-se contaminar pela devassidão. As mulheres eram as primeiras a se entregarem aos brancos, as mais ardentes indo esfregar-se nas pernas desses que supunham deuses. Davam-se ao europeu por um pente ou um caco de espelho.” (FREYRE, 2006 p.161)

O trecho localiza-se nas pequenas passagens de Casa-Grande e Senzala, que foram dedicadas à contribuição das índias para a formação da sociedade brasileira. O autor destaca o papel de mães, esposas/concubinas e donas de casa. Em Freyre (2006), as índias aparecem como base física da família e como enriquecedoras da cultura material brasileira. O papel de reprodutoras se encaixaria bem a tais mulheres, disponíveis para o sexo com os recém-chegados portugueses, porque dor e sofrimento ainda percorrem nas veias de mulheres e meninas indígenas, fazendo com que suas forças, resiliência e resistência sejam maiores do que a dor de suas ancestrais.

O Brasil ser signatário de documentos sobre mulheres indígenas, no qual é implícito que ele lucra, incentiva e perpetua com tais crimes, é contraditório, mas necessário para que haja um compromisso com as normas internacionais, constringendo o país a agir de acordo com o que foi firmado internacionalmente.

Certamente, o sistema de escravidão no Brasil foi um crime, no qual não houve punição para os criminosos e seguiram em pune até o fim de suas vidas, eles e suas famílias. Nas linhas abaixo, será descrito uma breve e superficial cronologia sobre a escravidão indígena, descrito no livro de Potiguara (1989, p 18)

1557-40 mil Guarani subjugados à escravidão no sul do Brasil pelos espanhóis. 1563- 70 mil índios vítimas de varíola Guerra dos Caetés  
1628 a 1630- 60 Mil Guarani foram arrancados de suas terras pelo capitão-do-mato (Entradas e Bandeiras) 1758- Era proibido igualar os índios aos negros escravos. 1823/24- José Bonifácio apresenta à comissão de colonização, civilização e catequese aos índios um documento para o projeto da Constituinte que menciona o cuidado de criar estabelecimento para a catequização e civilização dos índios.

Essa breve cronologia dos acontecimentos, destaca que o processo de escravização existia desde antes da invasão europeia na América, em 1492. As populações indígenas estiveram na linha de frente dessa repressão e resistência para sobreviverem, para proteger seus corpos e seus territórios no qual, sempre tem alguém querendo dominar até nos dias de hoje, atitudes essas que revelam o quanto a sociedade continua colonizada.

Na América, as mulheres indígenas enfrentam ainda no mundo contemporâneo, diversas e sucessivas discriminações históricas que se atrelam e se sobrepõe, resultando na sua exposição a violações de direitos humanos em todos os âmbitos da vida desde os direitos civis e políticos, ao direito de aceder à justiça, até os direitos econômicos, sociais e culturais, sem direito a uma vida sem violência, com consequências que são carregadas em suas bagagens até o fim de suas vidas. Sob essa mesma ótica, segundo Batista (2022), as mulheres indígenas continuam sendo de múltiplas violências estruturais no Brasil contemporâneo, que vão desde o racismo até a negação de seus direitos territorial

Essas violências e negligências, como falta do acesso à educação, à justiça, a mobilidade rural e urbana, assédio, preconceitos em geral, feminicídio e principalmente ausência ou conhecimento de direitos e políticas públicas, são práticas históricas no Brasil, desde as grandes navegações, como formas de dominação, fazendo com que o futuro dessas meninas e mulheres sejam minimamente dignos, fazendo-as perpetuar o determinismo social (JESUS, Carolina Maria de, 1993).

De acordo com o documento da declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas (Nações Unidas, 2008, Artigo 18):

Os povos indígenas tem o direito de participar da tomada de decisões políticas sobre questões que afetam seus direitos, por meio de representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões.

Partindo desse documento, é notório que os povos indígenas, incluindo meninas e mulheres, têm leis para assegurá-los, em qualquer eixo de sua vida, entretanto, aos indígenas e as mulheres indígenas da América sempre houve a tentativa de apagamento cultural e o genocídio dessa população, sendo nítido em discursos de ódio na ditadura, em 1964: “Matamos tudo, porque o índio é pior que bicho, pois tem as unhas venenosas” (Stauffer, 1959, p.87).

Ademais, vale ressaltar que no Brasil, na administração Jair Bolsonaro (2020), 56 anos após o fim da ditadura militar, ainda se escutava discursos de ódio por parte dos representantes.

O cacique Raoni Metuktire, líder do movimento pelos direitos dos povos originários, afirmou que o ex-presidente Jair Bolsonaro sempre incentivou a violência contra os povos indígenas e o meio ambiente, como podemos observar no trecho abaixo:

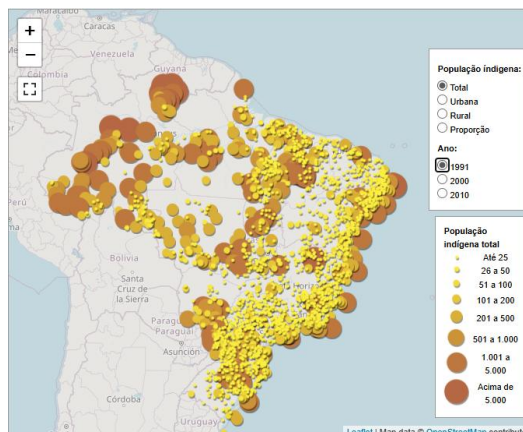
Quando ele (Bolsonaro) entrou no poder, incentivava as pessoas a destruir os povos indígenas e o meio ambiente. Esse discurso dele era só incentivar o ódio nas pessoas. E foi isso que ele fez durante o tempo dele. Daí eu me perguntei: um presidente no poder é uma liderança que faz isso? (Metuktire<sup>12</sup>, Carta Capital, 2023).

Frases marcantes em um período político e social conturbado e retrógrado, principalmente para a população indígena que precisava, mais do que nunca, que suas vozes fossem escutadas e compreendidas, para terem o mínimo que era: vacinas, ações afirmativas, material para a prevenção da COVID-19, como os EPI's, apoio psicológico e tantas outras ações que foi negligenciado.

Mas, apesar de todos esses infelizes acontecimentos, não diminuíram as suas lutas por direitos e as suas conquistas diárias por dias melhores e com uma expectativa de vida elevada. No Brasil, a participação da população indígena e das mulheres indígenas nos espaços públicos de discussão política em interlocução com as instituições não indígenas aumentou muito nas últimas décadas, bem como aumentou a institucionalização das organizações políticas de mulheres indígenas e o debate sobre os direitos dessas mulheres (Matos, 2012; Sacchi, 2003).

A seguir, dois mapas (IBGE | Indígenas) da população indígena de 1991 e outro de 2010:

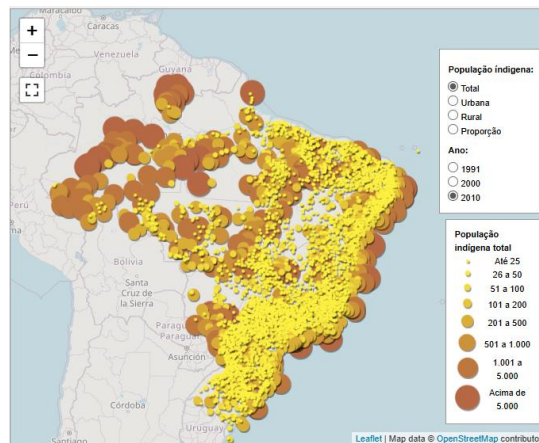
Figura 3: População Indígena em 1991



Fonte: IBGE

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-e-um-louco-e-incentivou-a-violencia-contra-indigenas-diz-cacique-raoni/> ) Acesso em 17 jun. 2025

Figura 4: População Indígena 2010



Fonte: IBGE

Ao verificar esses dois mapas, e os seus dados<sup>13</sup>, o número de indígenas aumentou de 1991 a 2010 e no último censo de 2022, essa quantidade de pessoas indígenas, chegou a 1,7 milhões no Brasil, chegando a conclusão que apesar de toda a tentativa de apagamento cultural, romanização da miscigenação, silenciando que houve violências com os corpos de mulheres indígenas, a população indígena está se tornando cada vez mais presente. A partir disso, mulheres e meninas indígenas também são presentes nas lutas em defesa de suas terras, de seus corpos e seus direitos, quebrando determinismo que sempre são esperados dessas mulheres: Nascer, casar, ter filhos, morrer, fazendo assim, uma geração de mulheres empoderadas, que conhecem seus direitos e como usá-los. Sob esse mesmo ponto de vista, Dutra (2019), destaca que as presenças das mulheres indígenas em espaços de visibilidade e protagonismo, passando por impasses, como a marginalização e o silenciamento.

Na mesma direção, para entender a participação das mulheres nas convenções, é importante salientar, mesmo que já exposto acima, que as mulheres indígenas sofreram e sofrem violências desde a colonização, contra seus corpos e suas terras, além do apagamento cultural. Tendo a consciência de tais atos contra elas, foi o que impulsionou as lideranças indígenas a participarem bem mais desses espaços para fazer denuncia e marcar presença para todos verem que não serão esquecidas, com o apoio dos movimentos feminista e indígena, deu-se no resultado da participação dessas mulheres nas convenções internacionais e conferencias da ONU, apresentando suas cartas e suas denúncias, Dutra (2019) analisa esse protagonismo e essa visibilidade, sendo um divisor de águas para as mulheres indígenas.

<sup>13</sup> Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/mapas-indigenas-2> Acesso em: 22 jun. 2025

### **3. Brasil e movimento das Mulheres Indígenas: Breve histórico de lutas**

Na I Marcha das Mulheres Indígenas, em Brasília, no ano de 2019, Sonia Guajajara fez um discurso profundo, ao afirmar que quando se luta por território se luta pelo direito à vida, analogamente, no Brasil ser mulher e indígena, há muito mais questões envolvidas e que historicamente faz parte das lutas dessas mulheres, questões como as de etnias, raça, gênero, ancestralidade e etc.

Nesse contexto, a luta e a caminhada política dessas mulheres são longas, começando a se contextualizar inicialmente nas invasões portuguesas ao Brasil, sendo expulsas de suas terras, tendo como principal consequência a migração e a perpetuação de doenças em seus corpos, dessa forma, tendo que se refugiar em espaços no qual suas vidas ficam em risco. Compartilhando do mesmo pensamento, segundo Almeida (2020), as mulheres indígenas foram as principais vítimas das violências dos europeus, como estupro e a escravização, sendo uma dominação não só das terras brasileiras, mas sim dos corpos dessas mulheres e essas violências tiveram impactos que até hoje afetam essas mulheres.

Waizbort (2019) aponta que, no primeiro século após o contato europeu, cerca de 90% das populações indígenas morreram devido a doenças e violência. De acordo com a FUNAI, além disso, grupos indígenas perderam a autonomia em suas terras, de plantar, morar, ter o acesso a recursos naturais que historicamente, por sua ancestralidade sempre foi pertencente a eles. Nesse viés, o histórico de lutas das mulheres indígenas no Brasil no período delimitado e a criação de movimentos se faz essencial para a reafirmação de suas identidades, logo, a organização do movimento indígena é fundamental para garantir o equilíbrio, estabilidade e a permanência desses movimentos. O movimento Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade<sup>14</sup> (ANMIGA), se consolida com as mulheres e meninas indígenas de todos os biomas do Brasil, compartilhando saberes e tradições, com um propósito em comum, a garantia da vida e dos direitos dos povos indígenas

Uma das conquistas mais recentes, na qual a ANMIGA foi fundamental na organização e para a realização, foi a I Conferência Nacional das Mulheres Indígenas, que ocorreu nos dias 02 e 08 de Agosto de 2025, junto com a IV Marcha das Mulheres Indígenas, com o debates sobre território e justiça climática, na qual teve a presença da Ministra dos Povos Indígenas do Brasil, Sonia Bone de Sousa Silva Santos, indígena do povo Guajajara/Tentehar, conhecida

---

<sup>14</sup>Disponível em: [anmiga.org](http://anmiga.org) . Acesso em 04 jul. 2025

como Sônia Guajajara<sup>15</sup>, nome adotado por refletir o orgulho indígena no qual seu povo é pertencente.

Nesse contexto da I Conferência Nacional das Mulheres Indígenas, ocorrida em agosto de 2025, em Brasília, ela foi promovida pelo Governo Federal, junto ao Ministério das Mulheres e dos Povos Indígenas, em parceria com a Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade. Em discurso feito pela ministra Sonia Guajajara, se teve quatro objetivos centrais:

Avaliar a ação indigenista do Estado voltada às mulheres indígenas; reformular e reafirmar garantias e políticas específicas; contribuir para um plano nacional de enfrentamento às violências; e propor diretrizes para uma Política Nacional das Mulheres Indígenas. [...] Proteger o clima e a biodiversidade começa por garantir justiça para as mulheres indígenas que lutam pelas suas terras e seus biomas” (Guajajara, 2025).

Ao refletir na afirmação, é notório que, após décadas de lutas com o seu povo sobre seus direitos, ainda assim é necessário reivindicar rotineiramente suas demandas, para que com muita pressão e luta sejam ouvidas.

Fotografia 5: Ministério das Mulheres



Foto: André Corrêa

Fotografia 6: Marcha de mulheres

---

<sup>15</sup> Disponível em: [Sonia Guajajara \(Mini currículo\) — Ministério dos Povos Indígenas](#) . Acesso: 19 jul. 2025



Foto: Thalita Souza

## Fotografia 7: Protesto de uma mulher indígena



Foto: Jose Cruz - Agencia Brasil

Acima, registros fotográficos dos dias da Conferência realizada em Brasília, sendo um marco histórico na vida das mulheres indígenas na qual são o contraste do conflito armado que sempre esteve presente com essas mulheres e a sua luta, sendo protagonistas, participativas na política e incentivando as meninas e mulheres indígenas ao seu redor, mas não apenas para seguir carreira como é imposto em outras sociedades, mas sim para fazer a diferença nesse espaço e representar seus interesses.

Esses registros também refletem a luta política contínua e cansativa dessas mulheres, tendo que se expor e se arriscar para conquistarem seus direitos, riscos que não deveriam correr, porque em documentos e registros documentais desde 1995 até 2025, os direitos das mulheres indígenas estão devidamente respaldados e garantidos, entrando em contradição a histórica luta política dessas mulheres e seus direitos, se são aplicados corretamente.

Tendo em vista os expostos acima, é nítido que as mulheres indígenas são o significado de destaque importância e liderança, no mundo. Portanto, no próximo tópico, será mencionado como elas aplicam, manuseiam isso e se isso é reconhecido, ou seja, se são objetos ou sujeito nessa caminhada.

### **3.1 Mulheres indígenas: sujeitos ou objetos?**

É inegável que as mulheres indígenas têm papel principal, tanto na luta indígena, quanto em suas comunidades e nos movimentos sociais, no qual fazem parte, acompanhadas de suas ancestralidades, mesmo no cenário de muita luta e opressão, ainda assim, se sobressaem, partindo do mesmo pensamento, segundo, Santana (2024), atualmente os povos indígenas sofrem violências que os levam a uma posição de inferioridade na sociedade, o que ainda é um fato ainda em 2025.

Diante do questionamento que fazemos se essas mulheres estão sendo apenas objetos dos instrumentos internacionais e nacionais que tratam sobre elas ou se elas têm agido como sujeitos e participado ativamente na construção desses instrumentos, fica o argumento de Castro (2012, p.57), ao afirmar que: “A dificuldade (e crítica) ao monismo é que, não se sabendo bem diferenciar S[ujeito] e O[bjeto], então qualquer estudo sobre o sujeito ou sobre o objeto tende a ser uma mescla de partes do sujeito e partes não bem delimitadas do próprio objeto”, argumento que leva a reflexão de que ser sujeito ou objeto sempre vai ter partes um do outro, por não ser algo único e sólido, mas sim maleável e sujeito a mudanças.

Partindo dessa afirmação, objeto e sujeito são mútuos, mas entrando na interseccionalidade que Crenshaw (1991) dialoga, entra em conflito as interseccionalidades, nos eixos de raça, gênero e classe, pois de um lado há o protagonismo feminino indígena nas convenções, nas marchas, nas representações políticas e de outro lado há a não efetivação desse direitos, pois sempre o conflito constante sobre a luta pela igualdade social e de gênero, sobre a concentração de terras, sobre o meio ambiente, seus corpos e sua ancestralidade. Ademais, Potiguara (1989), acrescenta neste debate ao dialogar sobre os projetos governamentais, que desequilibra o ecossistema propositalmente, agridem a ecologia e fazem atentados contra a estrutura social, se tornando um ciclo sem fim de lutas e repressões.

Assim, consideramos que as mulheres indígenas podem atuar tanto como sujeitos e protagonizando, assim, lutas e movimentos, e demandando mais direitos e garantias de que os mesmos sejam cumpridos; como podem ser apenas objetos, levando em conta que, historicamente, esse era o papel que lhes cabia, sendo alvos de proteção nos tratados internacionais e sempre sendo encaixadas como vulneráveis e não como protagonistas. No

entanto, as mulheres indígenas vêm exercendo cada vez mais a sua voz e o direito de participar e decidir o próprio destino, através do fortalecimento dos movimentos sociais de direitos humanos em geral, que foram essenciais para a abertura dessas conquistas. As mulheres indígenas, atualmente, para além dos movimentos sociais organizados, têm cargos eletivos políticos assim como participam ativamente da vida acadêmica, produzindo conhecimento que são importantes e serão para as gerações futuras.

Nessa perspectiva, as eleições gerais de 2022 no Brasil registraram progressos significativos, mesmo que desiguais, na representação feminina indígena para cargos federais e estaduais, no parágrafo seguinte serão analisados esses avanços a partir dos dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral e de estudos sobre o assunto.

Segundo documento da FUNAI (FUNAI 2024), no plano executivo, observou-se uma conquista histórica com a eleição de mulheres indígenas, nos cargos para deputadas federais, houve a eleição de Célia Xakriabá, representando o estado de Minas Gerais, Juliana Cardoso e Sônia Guajajara, fazendo a representação do estado de São Paulo e Silvia Waiãpi, dando voz ao Amapá. O mesmo documento também relata que na esfera municipal, 39 mulheres indígenas foram eleitas, distribuídas pelos estados do Nordeste, Norte, Sul, Centro – Oeste e Sudeste.

Os números refletem os avanços quantitativos, contudo, não conseguem ocultar o déficit representativo no Brasil, pois apesar de uma participação elevada na política, não há investimentos financeiros para custear essas candidaturas, junto a não participação dos partidos nessas candidaturas, é um obstáculo para a eleição dos representantes indígena. Esses dados também são um divisor de águas para essas mulheres, pois estar presente para representar seu povo e lutar por eles e seus direitos, se encaixa no eixo social e cultural, porquê, historicamente os povos indígenas foram excluídos das decisões democráticas.

Um ponto relevante diz respeito às estratégias de ocupação de espaços, pois a significativa presença feminina e o crescimento nas assembleias legislativas estaduais, indicam que as mulheres estão encontrando nos cargos menos visíveis e nas esferas subnacionais uma porta de entrada para a carreira política. Como observa Sacchet (2022, p. 45), "as assembleias estaduais funcionam como espaços de aprendizado e consolidação de lideranças femininas que, posteriormente, podem migrar para a política nacional".

Os mecanismos de ação afirmativa, especialmente as cotas de gênero e a distribuição obrigatória de recursos do fundo eleitoral, mostram-se como fatores determinantes para os avanços registrados. Entretanto, os fatos sugerem que a efetividade desses instrumentos esbarra em resistências culturais e na fragilidade dos sistemas de fiscalização. Muitas candidaturas

ainda são registradas apenas para preencher exigências legais, sem receber o apoio necessário para serem competitivas (BRASIL, 2022).

Portanto, as eleições de 2022 consolidaram uma trajetória de lenta expansão da participação política feminina indígena nos cargos brasileiros. Os avanços são inegáveis, mas insuficientes para superar o déficit histórico, a manutenção e o aprimoramento das políticas afirmativas mostram-se essenciais, porém é fundamental enfrentar também as barreiras culturais e as práticas informais que perpetuam a sub-representação feminina na política nacional.

Ademais, também faz parte da luta e resistência dessas mulheres, a União das Mulheres Indígenas da Amazônia (UMIAB), que tem como objetivo enfrentar, reduzir ou eliminar o tráfico de mulheres indígenas para trabalharem como doméstica em regime de semiescravidão, nos centros urbanos, além de produzir material de informações e orientações sobre o assunto e juntamente, a capacitação dessas mulheres. Nesse sentido, a remoção de órgãos, tecido ou parte do corpo; a exploração sexual; qualquer tipo de servidão; adoção ilegal e trabalhos análogos a escravidão, também é consequência do tráfico de pessoas indígenas, mas principalmente mulheres indígenas, na qual é um crime previsto no Art-149A do Código Penal, contudo, uma pena muito curta para uns traumas eternos nas meninas e mulheres desse país.

Indígenas e ribeirinhas, estão entre as maiores vítimas do tráfico de pessoas, OIM (2024) p.19 por conta da vulnerabilidade econômica e social, sendo enganadas pelas falsas promessas de uma vida melhor, sendo vendidas como mão de obra escrava, tendo como consequência, violências, exploração sexual e ameaças, no qual, involuntariamente, se faz refletir sobre se as mulheres indígenas são objetos ou sujeitos, pois, no pensamento de Potiguara (1989, p 16.) As medidas de defesas dos indígenas nunca passaram do papel, compartilhando o mesmo pensamento, em 2025, ainda se é verídico falar com propriedade essa afirmação, pois há tantos direitos preservados, mas não são cumpridos, citando nesse tópico apenas o direito social.

Ademais, é importante acrescentar sobre o Dia Internacional da Mulher Indígena, celebrado em 5 de setembro, remete à memória de Bartolina Sisa, líder aymara que resistiu à colonização espanhola na Bolívia e foi executada em 1782, tornando-se símbolo da luta feminina indígena contra a opressão histórica (GUAJAJARA, 2021). Esta data não apenas reconhece a trajetória de resistência dessas mulheres, mas também destaca sua atuação em espaços políticos e sociais atuais, como a Marcha Nacional das Mulheres Indígenas, reuniões de conselhos municipais e estaduais, e participações em fóruns internacionais de direitos humanos (DUTRA, 2019).

Além de celebrar conquistas, o dia evidencia a persistência de múltiplas formas de violência — física, simbólica, política e sexual — que afetam mulheres indígenas, especialmente em contextos de disputa territorial e marginalização institucional (BATISTA, 2022). Nesse sentido, a data funciona como um instrumento de visibilidade, educação e fortalecimento do protagonismo feminino indígena, reforçando a importância da preservação cultural, da defesa dos territórios e do acesso a políticas públicas que garantam seus direitos (GUAJAJARA, 2021; BATISTA, 2022; DUTRA, 2019).

Portanto, a não definição das mulheres indígenas como sujeitos de fato e de forma permanente é o reflexo de como tanto a sociedade, como os governos pensam, planejam políticas públicas e agem, pois em uma sociedade evoluída, as mulheres indígenas já teriam os seus méritos e seriam reconhecidas como sujeitos, além de haver a valorização da diversidade cultural, a minimização do racismo e da discriminação contra os povos indígenas e a redução dos conflitos. Isto é, o reconhecimento das mulheres indígenas como sujeitos em todo e qualquer tipo de acordo, seja nacional ou internacional, assim como no planejamento de políticas públicas, é urgente e necessário na garantia dos direitos mais básicos a elas.

### **Considerações finais**

O presente estudo, teve como objetivo analisar a partir de fontes bibliográficas e documentais, o histórico das mulheres indígenas, as suas lutas e suas vitórias e a partir disso buscar entender se são sujeitos ou objetos nos acordos internacionais, na busca por seus direitos e no planejamento de políticas públicas brasileiras.

Foram abordados os instrumentos internacionais ligados ao tema dos povos indígenas, assim como fizemos uma análise de quais instrumentos o Brasil é signatário, analisamos também quais instrumentos o congresso brasileiro transformou em leis e por fim, discutimos como isso afeta as mulheres indígenas brasileiras.

Verificou -se que, a presença das mulheres indígenas nas convenções internacionais e nas convenções nacionais, na luta por seus direitos, foram primordiais para a luta indígena feminina, pois sem a presença delas nesses espaços, os direitos sobre seus corpos e suas terras não seriam conquistados. Elas ao longo dos anos, estão sendo protagonistas e cada vez mais sujeitas, por conta das participações políticas e acesso em espaços que antes eram negados, mas mesmo fazendo um recorte, ainda não foi possível responder se são objetos ou sujeitos nessas

participações. Elas acabam ainda exercendo um pouco de cada um desses papéis, ora sujeitos, ora objetos, variando em cada contexto.

Essa resposta se deve, em parte, ao escopo desse trabalho, que foi apenas uma pesquisa bibliográfica e documental. No entanto, conseguimos identificar um papel importante que as mulheres indígenas vêm desempenhando: o de resistência. E elas buscam o protagonismo nessas lutas, de forma que, mesmo não tendo uma resposta única para a pergunta que nos fizemos no início desta pesquisa, o aumento da presença delas nesses espaços, amplia o debate sobre problemáticas pertinentes que seu povo enfrenta, como o racismo, a violência de gênero e o apagamento de suas culturas.

Portanto, a temática da pesquisa segue aberta, sendo apenas um fragmento de um tema importante que precisa ser mais estudado também através de trabalho de campo.

## REFERÊNCIAS

### 1) Livros e Artigos

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Mulheres indígenas e a violência colonial: corpos, resistências e silenciamentos na América portuguesa.** Revista Estudos Feministas, v. 28, n. 2, p. 1-18, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref>. Acesso em: 24 set. 2025.

BATISTA, Juliana. *Mulheres indígenas e violências: resistências e existências no Brasil contemporâneo.* In: GONÇALVES, Márcia; SANTOS, Ana (orgs.). Vozes da resistência indígena: gênero, território e direitos humanos. Brasília: ABA Publicações, 2022. p. 89-104. Acesso em: 25 set. 2025

CASTRO, Thales. **Teoria das relações internacionais** / Thales Castro. – Brasília: FUNAG, 2012. P. 57

CRENSHAW, Kimberlé. **Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres não-brancas.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 177–193, 2002. Tradução de Carla Cristina Garcia.

Dutra, J. C. O. (2019). *Mulheres Indígenas em Movimentos: Possíveis Contribuições para a Construção de Espaços de Resistência.* Revista Política e Cultura, 17(1), 51–70. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/TmkJTj6vTNMxpzhB3jhbPjK/> . Acesso em 25 set. 2025.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.** 51. Ed. São Paulo: Global, 2006. [Obra original publicada em 1933].

- GUAJAJARA, Sônia. *Mulheres indígenas: corpo, território e resistência*. São Paulo: Elefante, 2021. Acesso em 29 set. 2025
- JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**: livro do professor. São Paulo: Ática, 1993.
- JUNIOR, Alexandre Nogueira Mugnaini; CUNHA, Marina Silva da. *Impacto das cotas no desempenho de estudantes no curto e longo prazos. Planejamento e Políticas Públicas*, [S. l.], n. 64, 2023. DOI: 10.38116/ppp64art2. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/1414>. Acesso em: 15 ago. 2025
- KRENAK, Ailton. **Carta para quem quer cantar e dançar para o céu. Cartas Indígenas ao Brasil, 2021**. Disponível em: <https://cartasindigenasaobrasil.com.br/cartas/de-ailton-krenak-para-quem-quer-cantar-e-dancar-para-o-ceu/>. Acesso em: 5 ago. 2025.
- MATOS, M. H. **Mulheres no movimento indígena: do espaço de complementaridade ao lugar da especificidade**. In: SACCHI, A.; GRAMKOW, M. M. (orgs.). *Gênero e povos indígenas*. Rio de Janeiro: Museu do Índio, 2012.
- POTIGUARA, Eliane. *A terra é a mãe do índio*. São Paulo: LE MAD – USP, 1989. Acesso em 5 ago. 2025
- RIBEIRO, Carlos Antonio Costa; CAVALHAES, Flávio. *Estratificação e mobilidade social no Brasil: uma revisão da literatura na sociologia de 2000 a 2018*. BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, São Paulo, n. 92, p. 1-46, jun. 2020. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/504>. Acesso em: 12 set. 2025.
- SACCHET, T. **Mulheres, Poder e Representação Política no Brasil Contemporâneo**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2022.
- SACCHI, A. **Mulheres indígenas e participação política: a discussão de gênero nas organizações de mulheres indígenas**. *Revista Antropológicas*, v. 14, n. 1-2, p. 95–110, 2003.
- SALLES, Silvana. **O que é e para que serve a Convenção 169 da OIT?** *Jornal da USP*, São Paulo, 4 abr. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/diversidade/o-que-e-e-para-que-serve-a-convencao-169-da-oit/>. Acesso em: 15 jun. 2025
- SANTANA, A. dos S. **Intersectional paths taken by indigenous women in organizational management**. *Contextus – Revista Contemporânea de Economia e Gestão*, v. 22, n. esp., e83522, 2024. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5707/570778243008/>. Acesso em: 14 out. 2025.
- SILVA, da Conceição L. I., CORDEIRO, Alves P. M., & JUNIOR, Martins Evangelista, J. (2022). **PROCESSOS DE EDUCAÇÃO POPULAR DAS JUVENTUDES NEGRAS E**

**PERIFÉRICAS: significados e contribuições da Rede Emancipa de cursinhos populares em Belém** – Pará. *Momento - Diálogos Em Educação*, 31(01), 57–74.

<https://doi.org/10.14295/momento.v31i0> . Acesso em: 24 set. 2025

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *Os povos tribais da convenção 169 da OIT*. Revista da Faculdade de Direito da UFG, 20. Disponível em:

<https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/55075/27099>. Acesso em: 17 jun. 2025

STAUFFER, David Hall. **Origem e fundação do Serviço de Proteção aos Índios**. Revista de História, v. 18, n. 37, p. 73-96, 1959.

XAKRIABÁ, Célia. **O território como corpo e o corpo como território: a luta dos povos indígenas no Brasil**. In: PACHECO DE OLIVEIRA, João; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (orgs.). Terras e territórios indígenas no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2021. P. 215-232. Acesso em 5 ago. 2025

WAIZBORT, R. **O debate inesgotável: causas sociais e biológicas do colapso demográfico de populações ameríndias no século XVI**. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi – Ciências Humanas, v. 14, n. 2, p. 347-368, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/ZHhF4CpBsr6RtnYkwbwvc3n/>. Acesso em: 3 out. 2025.

Acesso em 12 set. 2025.

## 2) Documentos

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 20 abr. 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm). Acesso em: 15 jun. 2025

BRASIL. Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023. **Dispõe sobre o reconhecimento, a demarcação, a utilização e a gestão das terras indígenas**. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 23 out. 2023. Acesso em 25 set. 2025

BRASIL. **Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025**. Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos. Acesso em: 18 jun. 2025

BRASIL. **Ministério da Educação. Lei de Cotas para o Ensino Superior — perguntas frequentes**. Portal do Ministério da Educação, Brasília, DF. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html>. Acesso em: 17 jun. 2025

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Repositório de Dados Eleitorais: **Estatísticas das Eleições Gerais de 2022**. Brasília, 2022. Acesso em 03 out. 2025

BRASIL. **Decreto n.º 31.643, de 26 de novembro de 1952. Aprova o Código de Águas, e dá outras providências.** Disponível em: [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/DEC%2031.643-1952?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2031.643-1952?OpenDocument). Acesso em: 19 jun 2025

FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations. *Indigenous women, daughters of Mother Earth*. Rome: FAO, 2020. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/handle/20.500.14283/cb0719en>. Acesso em: 8 set. 2025

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas. ONU Brasil**. Brasília, 16 set. 2007. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nações-unidas>. Acesso em: 17 jun. 2025

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 – Povos indígenas e tribais em Estados independentes. Aprovada em 27 de junho de 1989. Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.** Disponível em: [https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT\\_169.html](https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_169.html) . Acesso em: 22 jun. 2025

UNITED NATIONS. Declaration on the Rights of Indigenous Peoples. United Nations, Mar. 2008. P. 5. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/declaration-on-%20the-rights-of-indigenous-peoples.html> . Acesso em: 17 jun.

A NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Nova York: Nações Unidas, 2008.

NAÇÕES UNIDAS. **Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Recomendação Geral nº 39 (2022) sobre os direitos de mulheres e meninas indígenas. Nova York: Nações Unidas, 2022.

TRT-2 (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). **Convenção 169 da OIT**. Disponível em: [https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT\\_169.html](https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_169.html). Acesso em: 8 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais*. Genebra: OIT, 1989. Disponível em: [https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100\\_ILO\\_COD E:C169](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_COD E:C169). Acesso em: 17 jun. 2025

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. (OIT). **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT**. Brasília: OIT, 2011.

Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao\\_169\\_OIT.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf)

Acesso em: 17 jun. 2025

Organização Internacional para as Migrações (OIM); Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). **O tráfico de pessoas no contexto de degradação ambiental no Brasil**. Brasília:

OIM/MJSP; 2024. Disponível em:

<https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/2024-04/o-trafico-de-pessoas-no-contexto-de-degradacao-ambiental-no-brasil.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2025

### 3) Links, notícias e eventos

DEPARTAMENTO DE MULHERES INDÍGENAS DO RIO NEGRO (DMIRN). DMIRN:

**Quem somos**. Disponível em: <https://dmirn.foirn.org.br/>. Acesso em: 18 jun. 2025.

ARTICULAÇÃO NACIONAL DAS MULHERES INDÍGENAS GUERREIRAS DA ANCESTRALIDADE (ANMIGA). Disponível em: <https://anmiga.org>. Acesso em: 04 jul. 2025.

BRASIL. Relatório do 1º Encontro Nacional de Mulheres Indígenas do Brasil, 1995: **Trajatória, lutas e conquistas das mulheres indígenas**. 2007. Acesso em: 18 jun. 2025.

“Território: nosso corpo, nosso espírito”. **Documento final da I Marcha das Mulheres Indígenas, Brasília, 10 a 14 de agosto de 2019**. In: CONSELHO INDIGENISTA

MISSIONÁRIO (CIMI). Marcha das Mulheres Indígenas divulga documento final: “lutar pelos nossos territórios é lutar pelo nosso direito à vida”. 15 ago. 2019. Disponível em:

<https://cimi.org.br/2019/08/marcha-mulheres-indigenas-documento-final-lutar-pelos-nossos-territorios-lutar-pelo-nosso-direito-vida/>. Acesso em: 18 jun. 2025

Como afirma Sônia Guajajara, liderança indígena e ministra dos Povos Indígenas: “Quando lutamos por nossos territórios, lutamos pelo direito à vida. Não é apenas sobre a terra, é sobre a nossa existência, a nossa história e o futuro dos nossos filhos” (GUAJAJARA, 2019). Acesso em: 24 set. 2025

Figura 1 NEW CITY BRAZIL. **Krenak e1475504664919 [fotografia]**. São Paulo: New City

Brazil, 2016. Disponível em: [https://www.newcitybrazil.com/wp-](https://www.newcitybrazil.com/wp-content/uploads/2016/11/krenak-e1475504664919.jpg)

[content/uploads/2016/11/krenak-e1475504664919.jpg](https://www.newcitybrazil.com/wp-content/uploads/2016/11/krenak-e1475504664919.jpg). Acesso em: 05 ago. 2025

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (Funai). *Indígenas conquistam espaço nas Eleições Municipais de 2024 com 9 prefeitos e 241 vereadores eleitos em todo o Brasil*. Brasília: Funai, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/indigenas-conquistam-espaco-nas-eleicoes-municipais-de-2024-com-9-prefeitos-e-241-vereadores-eleitos-em-todo-o-brasil>. Acesso em: 15 out. 2025

Disponível em: [http://www.letras.ufmg.br/padrao\\_cms/documentos/eventos/indigena/Natyseno\\_BxRes.pdf](http://www.letras.ufmg.br/padrao_cms/documentos/eventos/indigena/Natyseno_BxRes.pdf)

Figura 2, BRASIL. *Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025*. Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos. Acesso em: 18 jun. 2025

CARTA CAPITAL. **Bolsonaro é um louco e incentivou a violência contra indígenas, diz cacique Raoni**. *CartaCapital*, 29 jul. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-e-um-louco-e-incentivou-a-violencia-contraindigenas-diz-cacique-raoni/>. Acesso em: 17 jun. 2025

Figuras 3 e 4 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Mapas indígenas**. Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/mapas-indigenas-2>. Acesso em: 22 jun. 2025

BRASIL. **Ministério dos Povos Indígenas. Sonia Guajajara (Mini currículo)**. Disponível em: <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/composicao/ministra-e-orgaos-de-assistencia-direta/ministra>. Acesso em: 19 jul. 2025

Fotografia 6 - ONU Mulheres - Disponível em: **Conferência Nacional reúne milhares de mulheres indígenas em Brasília e estabelece marco histórico para políticas públicas no Brasil - ONU Mulheres**. Acesso em 19 jul. 2025

Fotografia 5 - ISTOÉ MULHER. *1ª Conferência Nacional das Mulheres Indígenas reúne participantes de 120 povos*. 6 ago. 2025. Disponível em: <https://mulher.istoe.com.br/1a-conferencia-nacional-das-mulheres-indigenas-reune-participantes-de-120-povos>. Acesso em: 19 jul. 2025

DEPARTAMENTO DE MULHERES INDÍGENAS DO RIO NEGRO (DMIRN). Disponível em: <https://dmirn.foirn.org.br/>. Acesso em: 04 jul. 2025

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). *Dados do Censo 2022 revelam que o Brasil tem 1,7 milhão de indígenas*. Brasília: FUNAI, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/>. Acesso em: 123 jun. 2025

ONU MULHERES BRASIL. *A voz das mulheres indígenas no Acampamento Terra Livre*.

Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/a-voz-das-mulheres-indigenas-no-acampamento-terra-livre/>. Acesso em: 22 jun. 2025

BRASIL DE FATO. *Caravana das Originárias da Terra percorre comunidades indígenas do*

*PR, SC e RS. 19 ago. 2022.* Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2022/08/19/caravana-das-originarias-da-terra-percorre-comunidades-indigenas-do-pr-sc-e-rs/>. Acesso em: 5 ago. 2025

FIGURA 7 FUNDOBRASIL. *Povos indígenas: história, cultura e lutas*. 19 abr. 2021.

Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/povos-indigenas-historia-cultura-e-lutas/>.

Acesso em: 12 ago. 2025